



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.199/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.199/2025

ASSUNTO: Autografo o Executivo Municipal
a favor dos Bantados Temporários
de Trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 059/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.199/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de junho 2025.



Elis Rodrigues
Presidente CCJ



Jardel Porto
Relator CCJ



Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 16 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.040/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.199, cuja autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de autorizar a contratação temporária de 1 (um/uma) servente.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demonstrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O tema 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195¹.

No presente Projeto de Lei, a contratação temporária de um servente é justificada pela licença de interesse da servidora do quadro, pela ampliação do prédio da prefeitura, aumento de salas e, consequentemente, o aumento da demanda por serviços de limpeza e organização.

O projeto prevê a contratação por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, e será realizada através de processo seletivo. Ambas as medidas estão corretas, pois respeita a posição do STF sobre a vigência das contratações e o princípio constitucional da Impessoalidade, respectivamente.

A justificativa de aumento de demanda devido à ampliação do prédio e à licença de servidora do quadro aponta para uma necessidade que pode ser considerada

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



temporária e de excepcional interesse público, já que visa garantir a manutenção da higiene, conservação e bom funcionamento do espaço público.

No entanto, é crucial analisar se a demanda por serviços de servente se configura como uma necessidade verdadeiramente temporária ou se é um serviço ordinário e permanente da administração. A ampliação do prédio e, consequente, o aumento da demanda, podem ser vistos como uma mudança estrutural, o que poderia implicar na necessidade de provimento efetivo do cargo por concurso público. Recomenda-se que essa análise seja realizada a fim de verificar a necessidade ou não de criar um novo cargo efetivo.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há impedimentos legais para sua tramitação na Câmara de Vereadores. Entretanto, recomenda-se que seja realizado essa análise da necessidade de prover mais um cargo efetivo.

O IGAM permanece à disposição.



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.199/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.199/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de Servente.

A referida contratação temporária se faz necessária devido a licença interesse da servidora do quadro, a ampliação do prédio da prefeitura, aumento de salas, e consequentemente o aumento da demanda de serviços de limpeza e organização do prédio, sendo assim, a contratação torna-se necessária para garantir a manutenção da higiene, conservação e bom funcionamento deste espaço público.

Atualmente contamos com a prestação de serviço de uma servente, o que se torna insuficiente para atender de forma satisfatória todas as demandas, além de acarretar sobrecarga a servidora já lotada na função. Além disso, a preservação do patrimônio público e a salubridade dos ambientes de trabalho são fundamentais para assegurar condições adequadas aos servidores e ao atendimento ao público.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de 01 servente, de forma temporária, através de processo seletivo, para atender a demanda atual e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 05 de junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091
Dados: 2025-06-05 15:19:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO	
Unanimidade	
Enf	05/06/2025
Servente	
Poder Executivo	

PROJETO DE LEI N° 3.199
DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo

4344

Protocolado em 05/06/2025

Mayo
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE
TRABALHO.**

Elis Regina Lemos Rodri
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01(um/uma) Servente, com carga horária semanal de 35 horas.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10- Sec. Municipal de Planejamento e Projetos
2085- Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
5587-31.90.04. – Contratação por tempo Determinado

Enio Vieira Chaves
Vereador

Isabel Rosa da Silv
Vereadora
MDB

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis), em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Jardel Antunes Port
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Dados: 2025.06.05 15:19:00 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Leone Machado
Vereadora

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador

